



LEI Nº 1480, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Publicado no B.O.M.M. Nº 13
Em 06/08/2010

EMENTA: Disciplina e Humaniza o atendimento dos serviços bancários e demais estabelecimentos de créditos no interior das agências no município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

MARILIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todas as instituições bancárias e demais estabelecimentos de créditos público ou privadas em atividades neste município ficarão obrigadas:

§ Parágrafo I – a cumprir o tempo máximo de até 30 (trinta) minutos de espera nas filas, por clientes, usuários e outros;

§ Parágrafo II - o descumprimento desta Lei, as agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos serão punidas com multas de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a 5.100,00 (cinco mil e cem reais), dependendo do tempo de espera na fila reclamado por clientes, usuários e outros;

Art. 2º – As agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos em atividade no município de Macaíba, terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem e cumprirem esta Lei.

Art. 3º – As agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos deverão expor em local visível cópia desta Lei para informação aos seus clientes.

Art. 4º – A fiscalização deverá partir da sociedade, Prefeitura Municipal e Ministério Público, a agência que descumprir esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 27 DE ABRIL DE 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL